



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE

DE

DE 2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do Art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares, em vigor no mês de abril de 2016, ficam prorrogados emergencialmente pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2016.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário